



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2023 PILAR – AL, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA O AUXILIO UNIFORME PARA
GUARDA MUNICIPAL DE PILAR,
BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E AGENTE
DE TRANSPORTE E TRANSITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Deverá constar que o servidor efetivo deva estar em efetivo exercício da função;

Art. 2º - Ficam os integrantes da Guarda Municipal, Bombeiro Civil e os Agente de Transporte e Trânsito obrigados a adquirirem, com o auxílio, as peças que compõe o fardamento/uniforme dentro dos padrões regulamentares; Sendo os integrantes da Guarda Municipal regidos pelo decreto Nº 35/2022, já os bombeiros civis pelas normas do Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC Brasil 03/2012, enquanto os agentes de transporte e trânsito, ficam composto pelo uso de camiseta básica gandola (camisa manga longa), calça operacional, coturno, capa para colete tático balístico, cinto em lona (cinto de passeio), torçal em nylon, apito metálico para trânsito, boné operacional, bernal de perna tático e cinto tático de guarnição.

Art. 3º - Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto, demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessários ao exercício da função;

Art. 4º - O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, e não se incorporará em hipótese alguma aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado em parcela única, no máximo 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, a ser paga na Folha de Pagamento sempre que for comprovado o desgaste do(s) material(is) pela Diretoria da Guarda Municipal, Superintendência da Supervisão Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria de Defesa Civil;

Art. 6º - Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, Bombeiro Civil e Agente de Transporte e Trânsito, já farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, mediante planejamento orçamentário da Secretaria de Administração;

Art. 7º - Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no art. 1º da lei nº 922/2023 subsequente ao seu retorno;

art. 8º - A Direção da Guarda Municipal, a Superintendência de Transporte e Trânsito e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, impreterivelmente, até o último dia útil do mês anterior ao pagamento, a relação nominal do(s) servidore(s) que fará(ão) jus ao recebimento do auxílio fardamento, se houver, sob pena de não recebimento do benefício naquele mês;

Art. 9º - Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público deverá entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da Guarda Municipal, na Superintendência de Transporte e Trânsito e na Secretaria Municipal de Defesa Civil, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade, bem como o porte de arma.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de dezembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito